

# **BOLETIM DE VOTAÇÃO HÍBRIDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2024**

Endereço da votação presencial: Rua 31 de março, nº 141, Bairro Planalto, Curionópolis-PA, CEP 68523-000.

Plataforma de votação digital / online:

<https://assembleia.grtsdigital.com.br/assembleias>

<b>MEMBROS DA COMISSÃO</b>	
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
ALEXANDRE RIBEIRO	ASSESSOR JURÍDICO
Balbina da Silva Veloso	Secretária da Comissão Eleitoral
Olimpio Perera Lima Filho	Presidente da Comissão Eleitoral
Rosilda Veloso Rocha	Segunda Secretária da Comissão Eleitoral
Carlos Alberto Ferreira Neves	Suplente da Comissão Eleitoral

# ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL - Chapa Única

## APURAÇÃO - RESULTADO FINAL

MODALIDADE DE VOTAÇÃO	TOTAL DE VOTANTES	VOTOS	VOTOS	VOTARAM	VOTARAM
		NULOS	VÁLIDOS	CONTRA	A FAVOR
PRESENCIAL	154	79	75	13	62
DIGITAL / ONLINE	395	77	318	99	219

**01 - Antonio José Gama de Almeida**  
Matrícula n° 00.805

**02 - Francisco Lima de Abreu**  
Matrícula n° 17.318

**03 - Francisco Lopes Mendes**  
Matrícula n° 21.738

**04 - João Ferreira do Vale**  
Matrícula n° 30.763

**05 - Sebastião Pereira de Melo**  
Matrícula n° 23.752

**06 - Raimundo Nonato Leal**  
Matrícula n° 10.814

OCORRÊNCIA 01: 79 pessoas identificadas como integrantes de uma organização criminosa que invadiu a sede da COOMIGASP em Serra Pelada, se organizaram para impedir a realização da Assembleia Geral Ordinária. Contidos pelos serviços de seguranças da Assembleia, o grupo resolveu atacar as urnas, cometendo crime de votação fraudulenta. Diante do ocorrido, a Comissão anulou os 79 votos fraudulentos, considerando que os referidos votantes estão em situação irregular e não constam na lista de associados em dias com suas obrigações financeiras e em condições de votar. O fato ocorrido não foi suficiente e nem relevante, para prejudicar os 75 votos presenciais válidos.

OCORRÊNCIA 02: 77 indivíduos, inclusive não associados, identificados pelo IP dos seus celulares, atacaram a plataforma digital, pela opção de voto em separado. O delito foi registrado na delegacia de polícia, considerando que os crimes foram confirmado em relatórios gerados pela plataforma, sendo confirmados ainda, em redes sociais pelos próprios criminosos. Por se tratar de crime de inscrição fraudulenta previsto no artigo 289 do Código Eleitoral, os 77 votos foram devidamente anulados e o fato ocorrido não foi suficiente nem relevante, para prejudicar o efeito dos 318 votos válidos.